



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga/MT, 25 de junho de 2019

Ofício nº 251/2019/JUR

De: Assessoria Jurídica do Município de Paranatinga

Para: Câmara Municipal de Paranatinga

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 514/2019  
Data: 01/07/2019 - Horário: 07:16  
legislativa

Prezado Sr. Vereador Jorge Martinho Ciotti

Em resposta ao ofício n. 169/2019 que dispõe sobre serviços urbanos básicos em nosso município.

Reconhece inicialmente a nobre iniciativa desta Casa legislativa quanto a oitiva dos munícipes e recepção destes em vosso Gabinete para propor atenção as necessidades do município.

Cumpre informar que o serviço de coleta de lixo é diário, cabendo os munícipes a correta alocação do lixo em local de acesso aos colaboradores que recolhem e fazem a limpeza, e ainda, ressalta o contido no art. 38 do Código de Posturas, *in verbis*:

**SUBSEÇÃO I DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO E DOS PARTICULARES** - Art. 38. É dever do Poder Públíco e de todo cidadão promover, manter e respeitar a limpeza e a conservação das vias e logradouros públicos, parques e jardins, não jogar ou deixar quaisquer detritos ou objetos que comprometam a normalidade do uso destes bens pela comunidade. Parágrafo Único. É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos, estradas ou passeios, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, bem como às margens dos rios, nascentes, rodovias, estradas vicinais e assemelhados.

Quanto aos serviços de tapa buracos, estes são realizados conforme cronograma de obras, sendo disposto em bairros, e por fim no que concerne a iluminação pública, têm-se que foi realizado reparo e manutenções em geral, bem como procede a instalação de postes na Av. XV de novembro, ademais, receba nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

THAINÁ LOULA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB-MT n. 24728  
PORTARIA 129/2019